

**ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

**CONTINUIDADE DA SESSÃO – JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO – TERCEIRO COLOCADO - DILIGÊNCIA –
INABILITAÇÃO – FRACASSADO.**

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2018, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar continuidade à análise da habilitação da licitante terceira colocada no Pregão Presencial nº 004/2018, FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI - ME, CNPJ: 28.932.954/0001-51.

A pregoeira iniciou a sessão cumprimentando os presentes e colocou em pauta a resposta à diligência realizada junto à empresa **FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI – ME**, por meio do Ofício nº 053/2018-CPL-SENAC/RN, de 23 de abril de 2018.

Na oportunidade, solicitou-se à Licitante os seguintes documentos:

Apresentação de Nota Fiscal válida comprovando a execução do Serviço atestado pela empresa E. T. de Castro – ME, onde conste:

- Data da execução do serviço;
- Qualidade da impressão (resolução digital);
- Dimensões do adesivo aplicado; ou, alternativamente,
- Documento complementar, emitido pela E. T. de Castro – ME. (Ordem de Serviço, Declaração complementar, etc.), caso a Nota Fiscal não disponha de todas as informações acima.

Em resposta, a Licitante apresentou um recibo de entrega e uma declaração complementar informando que o serviço foi executado no dia 01/03/2018, que a dimensão do adesivo é de 300m² e que a impressão foi procedida em resolução digital.

Questionada sobre a nota fiscal, a empresa informou que para o referido serviço não emitiu tal documento e, ainda, que o subitem 9.1.4 do Edital não exige como complementação ao Atestado de capacidade técnica a apresentação de nota fiscal da execução.

Saliente-se, na oportunidade, que a nota fiscal foi solicitada em razão da dúvida da Comissão acerca da fidedignidade do Atestado, conforme registro em Ata. Ressalte-se, ainda, que mesmo com a informação complementar prestada pela empresa E. T. de Castro – ME, restaram ausentes as dimensões do adesivo (largura e altura).

Feitas estas considerações, frise-se que somente com a indicação da metragem de adesivo aplicado não é possível julgar a compatibilidade das características com o objeto da licitação, tampouco com as exigências do subitem 9.1.4.1 do Edital – (fornecimento de adesivos, incluindo impressão e instalação, em resolução digital e **dimensões compatíveis** com o descrito no Termo de Referência).

Assim sendo, a Comissão decide declarar inabilitada a empresa FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI – ME, pelo não atendimento ao item 9.1.4.1 do Edital, à míngua de informações necessárias e indispensáveis ao julgamento objetivo, mesmo após realização de diligência.

Por fim, registre-se que não restam outras propostas válidas no processo em pauta, sendo, portanto, **declarado fracassado** o presente certame.

Nada mais havendo a ser registrado, a pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail, e encerrando a sessão com a leitura em voz alta desta, que eu, Talita Cristina Bocayuva Torres, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio